

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litros, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Educação de porto Franco –MA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades, autorizo a abertura do procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litros, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Educação de porto Franco -MA.

Porto Franco - MA, 08 de maio de 2020.



FRANCINETE BARROSO DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DESPACHO**

Porto Franco - MA, 06 de maio de 2020.

Da: Secretária Municipal de Educação  
A: Diretora do Departamento de Orçamento e Contabilidade

Senhora Contadora,

Solicitamos por meio deste, a informação da referida dotação orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2020 para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litros, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Educação de porto Franco –MA.

Cordialmente,



FRANCINETE BARROSO DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**DEPARTAMENTO DA CONTABILIDADE**

Porto Franco - MA, 07 de maio de 2020

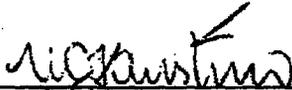
Ilmo. Senhor,

Francinete Barrozo da Silva  
Secretária Municipal de Educação

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litros, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Educação de porto Franco –MA.

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

1111 – Secretaria Municipal de Educação  
Dotação Orçamentária: 13 392 1203 2. 051 - Manutenção do Ensino Fundamental.  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo



---

**Nilva da Costa Faustino**  
Contadora  
CRC/MA nº 6904

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

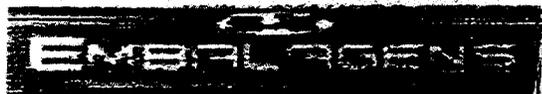
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litros, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Educação de porto Franco –MA.

Na qualidade de ordenadora da Secretária Municipal de Educação, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Porto Franco - MA, 07 de maio de 2020.



FRANCINETE BARROSO DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação

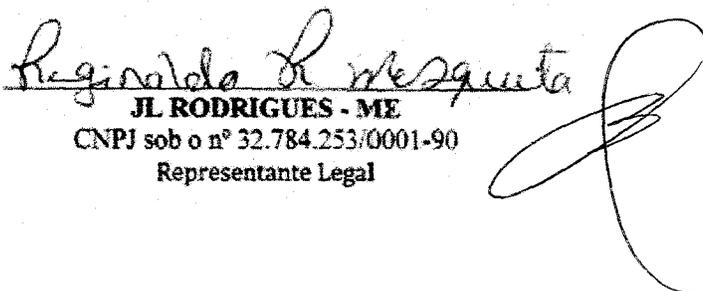


CNPJ: 32.784.253/0001-90  
Inscrição Estadual: 125912358  
Rua: São José – Nº 51 – Centro  
Campestre do Maranhão- MA

### COTAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litro	UND	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
Dezoito mil reais					R\$ 18.000,00

Campestre do Maranhão – MA, 05 de Maio de 2020

  
JL RODRIGUES - ME  
CNPJ sob o nº 32.784.253/0001-90  
Representante Legal

Rua São José nº 51, Letra A, Centro Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968.000



**PREFEITURA DE PORTO FRANCO -MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

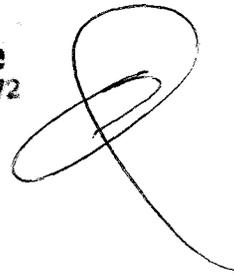
**COTAÇÃO DE PREÇOS**

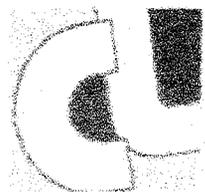
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL R\$
1	Fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litro	200	UND	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 19.000,00</b>
<b>Dezenove mil reais</b>					

Imperatriz 06 de Maio de 2020

*Iraneth Leite*  
MEGAVENDAS DISTRIBUIDORA  
CNPJ: 12.145.041/0001-55  
INSC EST 12.148.720-2

**Iraneth Leite**  
CPF 487.898.983-72  
Deptº Compras





# Comercial Lima

LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI-EPP

CNPJ: 21.920.389/0001-63

Insc. Est. 12.458.386-5

À Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco – MA

## COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litro	UND	200	R\$ 92,50	R\$ 18.500,00
<b>Dezoito mil e quinhentos reais</b>					<b>R\$ 18.500,00</b>

Imperatriz 04 de maio de 2020

**CNPJ: 21.920.389/0001-63**

LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI-EPP

R Coronel Manoel Bandeira, nº 2065

Centro - CEP: 65900-010

IMPERATRIZ - MARANHÃO

## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo.

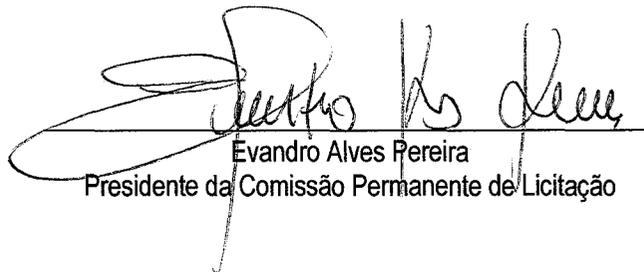
### DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 090/2020.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litros, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Educação de porto Franco –MA.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, Autua o referido Processo Administrativo em 11 de maio de 2020.



Evandro Alves Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Porto Franco  
CNPJ: 06.208.946/0001-24  
Praça da Bandeira, 10, Centro  
65.970-000 - Porto Franco - MA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**CONVOCAÇÃO DE PESSOA JURIDICA**

**NOME DA EMPRESA:** J L RODRIGUES

**CNPJ:** 32.784.253/0001-90

**Endereço:** Rua São José nº 51, centro, CEP. 65.968-000 cidade Campestre do Maranhão - MA

**Telefone:** (99) 3535-3185

**Representante Legal:** Reginaldo Rodrigues Mesquita - Procurador

Prezada Senhor

Considerando a resultado obtido na pesquisa de mercado procedia por esta municipalidade convocamos esta pessoa jurídica para que, nos forneça sua documentação de habilitação referente a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litros, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Educação de porto Franco –MA

Tais documentos e propostas deverão ser enviados em arquivo digital no seguinte endereço de e-mail [prefeituraportofranco@gmail.com](mailto:prefeituraportofranco@gmail.com) aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Porto Franco - MA, 11 de maio de 2020.

Evandro Alves Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOHN LENNON RODRIGUES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) XXX			
FILHO DE (pai) AUSENTE	(mãe) MARIA DE FATIMA RODRIGUES MESQUITA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/11/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 0331356620072	Órgão emissor SESP	UF MA	CPF(número) 041.476.493-51
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA SAO JOSE				NÚMERO 51
COMPLEMENTO A	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65968-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002423 - Campestre do Maranhão	
MUNICÍPIO Campestre do Maranhão			UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL J L RODRIGUES				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SAO JOSE				NÚMERO 51
COMPLEMENTO LETRA A;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65968-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002423 - Campestre do Maranhão	
MUNICÍPIO Campestre do Maranhão		UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) gil_fer@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4761003 Atividade Secundária 4712100, 4755502, 4789099	Descrição do Objeto 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (artigos de festas); 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armário e 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06/02/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 06/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>John Lennon Rodrigues</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
_____		 MA2190002393631		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 13:46 SOB Nº 21102251824.  
PROTOCOLO: 190072385 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900717746. NIRE: 21102251824.  
J L RODRIGUES

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 15/02/2019  
www.empresafacil.ma.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

1357300450

1357300450

1357300450

1357300450

NOME JOHN LENNON RODRIGUES		
DOC IDENTIFIC/OBS CATEGORIA 0331356620072 BRSP MA		
CPF 042.476.433-51	DATA NASCIMENTO 09/11/1988	
FRENCO MARTA DE Fátima RODRIGUES MESQUITA		
PERÍODO 03/03/2011	ACT. 03/03/2011	CATEG. A2
REGISTRO 000000000000	VALIDADE 03/03/2011	EMISSÃO 20/10/2011

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÕES

*John Lennon Rodrigues*  
FRENCO DO FRENCO

LOCAL TOCANTINOPOLIS, TO	DATA REGISTRO 19/10/2011
46950262003 00022956296	

DETRAN TO (TOCANTINS)



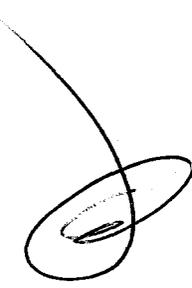
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE MATRIZ 32.764.253/0001-90		MATRIZ	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/02/2019	
NOME EMPRESARIAL J L RODRIGUES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
UF ME		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de papéis	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de merceadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, mercearias e armazéns 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de apanhinho 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 21-3-5 - Empresa (Individual)			
LOCALIDADE R SAO JOSE	MUNICÍPIO 51	COMPLEMENTO LETRA A	CEP 65.968-000
BAIRRO/QUARTO CENTRO	CIDADE CAMPESTRE DO MARANHÃO	UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO *****
TELEFONE (99) 3574-2296		DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
ENTRE PRECATORIO RESPONSABILIDADE *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			
DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2020 às 16:32:30 (data e hora de Brasília)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J L RODRIGUES  
CNPJ: 32.784.253/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:23:01 do dia 27/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2020.

Código de controle da certidão: **4A06.4637.C650.194B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 025665/20

Data da

18/03/2020 17:05:28

Inscrição Estadual: 125912358

CPF/CNPJ: 32784253000190

Razão Social: J L RODRIGUES

Endereço: RUA SAO JOSE, 51 LETRA A CEP: 65968000

Telefone: (99)35712298

Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/07/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 18/03/2020 17:05:28



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 015178/20

Data da

18/03/2020 17:07:14

Inscrição Estadual: 125912358

CPF/CNPJ: 32784253000190

Razão Social: J L RODRIGUES

Endereço: RUA SAO JOSE, 51 LETRA A CEP: 65968000

Telefone: (99)35712298

Município: CAMPESTRE DO MARANHAO

UF: MA

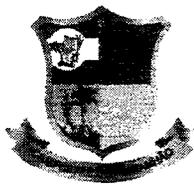
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/07/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 18/03/2020 17:07:14



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

**Requerente:** J L RODRIGUES

**Estabelecimento:** SÃO JOSÉ EMBALAGENS + FESTAS

**CNPJ:** 32.784.253/0001-90

**Endereço:** RUA – SÃO JOSÉ - Nº 51– CENTRO

**Cidade:** CAMPESTRE DO MARANHÃO – MARANHÃO

**Ramo de Atividade:** CNAE: 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 013/2013, em especial, em seu artigo 277, que em revisão aos livros de assentamentos fiscais e lançamentos de débitos municipais, não constam pendências em seu nome, relativos aos tributos de competência do Município de Campestre do Maranhão – MA.

Fica, no entanto, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Certidão para que produza os devidos efeitos legais.

Certidão válida por 60 (sessenta) dias.

Campestre do Maranhão – MA, 19 de maio de 2020.

**Raimundo Lima da Silva**

Diretor do Departamento de Administração Fazendária.  
Matrícula 10.472

CONFERE COM ORIGINAL  
Jorge Antônio Vieira Sena  
CPF: 490.873.941-53

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.784.253/0001-90**Razão Social:** L RODRIGUES**Endereço:** RUA SAO JOSE / CENTRO / CAMPESTRE DO MARANHAO / MA / 65968-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2020 a 02/07/2020**Certificação Número:** 2020030504063371832700

Informação obtida em 18/05/2020 15:15:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PRIMEIRA TURMA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J L RODRIGUES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.784.253/0001-90

Certidão n°: 2178816/2020

Expedição: 27/01/2020, às 07:41:33

Validade: 24/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e        q u e        J        L        R O D R I G U E S  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°  
32.784.253/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do  
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Simples de Contribuintes do Simples do  
Maranhão

Secretaria de Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 32.784.253/0001-90 Inscrição Estadual: 12.591235-8

Razão Social: J L RODRIGUES

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA SAO JOSE

Número: 51 Complemento: LETRA A

Bairro: CENTRO

Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO UF: MA

CEP: 65968000 DDD: Telefone: 35712298

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4761003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4755502	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 08/03/2019

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

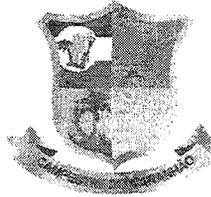
CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 18/05/2020

Número da Consulta:

Nova Consulta | Imprimir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIO  
CNPJ: 01.598.550/0001-17

# ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

14/2020

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**  
1065

**CPF/CNPJ**  
32.784.253/0001-90

**DATA DA CONSTITUIÇÃO**  
22/01/2020

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**  
J L RODRIGUES

**NOME FANTASIA:**  
SÃO JOSÉ EMBALAGENS + FESTAS

**INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:**  
12.591235-8

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

CNAE - 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**

**LOCALIZAÇÃO:**  
RUA - SÃO JOSÉ - Nº 51

BAIRRO: CENTRO

65968-000

**CIDADE:**

CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, 22 DE JANEIRO DE 2020

**IMPORTANTE**

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ 31/12/2020 E SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES AQUI MENCIONADAS, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL, ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL E SER RENOVADO ANUALMENTE.

Raimundo Lima da Silva

Diretor do Departamento de Administração Fazendária.



SECRETARIA MUNICIPAL  
**DE SAÚDE**

## DECLARAÇÃO

O Departamento de Vigilância Sanitária de Campestre do Maranhão – MA, vem por meio deste esclarecer ao reponsável pela empresa: R.R. Mesquita – ME ( Comercial São José), que é considerada de baixo risco, por esta constante no anexo I da Resolução n° 51, de 11 de junho de 2019, CGSIM N° 51 que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória N° 881, 30 de abril de 2019. Que foi convertida em Lei de numero 13.874 de 20 de setembro de 2019.

O artigo 1° da LEI N° 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do Art. 1° do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal. E seu artigo 3 inciso I, que versa que são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

Diante ao exposto, esclarecemos que para o exercício da Atividade Econômica;

Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios. .

CNAE: 4691-5/00. O Departamento de Vigilância Sanitária de Campestre do Maranhão não emitirá o licenciamento / alvará, para funcionamento do referido.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Almeida Gomes

**MARIA DE FATIMA ALMEIDA GOMES**  
Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde

# J L RODRIGUES

R. São José n.º 51, Letra-A, Centro, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 32.784.253/0001-90      Insc. Estadual: 12.591.235-8

Reg. Junta Comercial: 21102251824      CEP: 65968-000

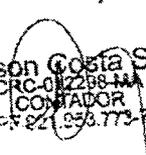
## BALANÇO PATRIMONIAL (ABERTURA)

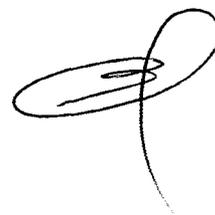
ATIVO	15/02/2019	VER.%
<b>ATIVO</b>	<b>25.000,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>25.000,00</b>	<b>100,00%</b>
Caixa	25.000,00	100,00%
<b>Clientes</b>		
Duplicatas a Receber	-	0,00%
<b>Estoques</b>		
Mat. p/ Escritório	-	0,00%
<b>Ativo não Circulante</b>	<b>-</b>	<b><u>0,00%</u></b>
<b>IMOBILIZADO</b>		
Móveis e Utensílios	-	0,00%
<b>Total</b>	<b>25.000,00</b>	<b>100,00%</b>

  
JOHN LENNON RODRIGUES

CPF: 041.476.493-51

Responsável

  
Gildson Costa Silva  
CRC-012288-MA  
CONTADOR  
CPF: 221.953.773-72



# J L RODRIGUES

R. São José n.º 51, Letra-A, Centro, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 32.784.253/0001-90 Insc. Estadual: 12.522.305-6

Reg. Junta Comercial: 21102251824 CEP: 65968-000

## BALANÇO PATRIMONIAL (ABERTURA)

PASSIVO		VER. %
	15/02/2019	
<b>PASSIVO</b>	<b>25.000,00</b>	<b>100,00%</b>
Passivo Circulante	0,00	0,00%
Fornecedores	0,00	0,00%
Outras Obrigações		
Duplicatas a Pagar	0,00	0,00%
Patrimonio Liquido		VER. %
<b>Patrimonio Liquido</b>	<b>25.000,00</b>	<b>100,00%</b>
Capital Social 15/02/2019	25.000,00	100,00%
<b>Total</b>	<b>25.000,00</b>	<b>100,00% ##</b>

*John Lennon Rodrigues*

JOHN LENNON RODRIGUES  
CPF: 041.476.493-51  
Responsável

Gildson Costa Silva  
CRC-012296-MA  
CONTADOR  
CPF: 021.956.773-72

**J L RODRIGUES**

R. São José n.º 51, Letra-A, Centro, Campestre do Maranhão-MA

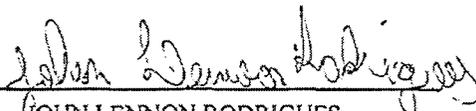
CNPJ: 32.784.253/0001-90      Insc. Estadual: 12.522.305-6

Reg. Junta Comercial: 21102251824      CEP: 65968-000

**INDICES**

Indice de Liquidez Corrente	AC/PC	1
Indice de Liquidez Geral	AC + AnC/PC+PnC	1

Ativo Circulante	AC
Passivo Circulante	PC
Ativo não Circulante	AnC
Passivo não Circulante	PnC



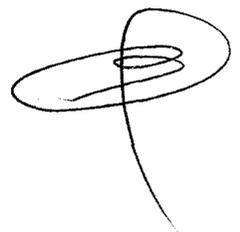
JOHN LENNON RODRIGUES

CPF: 041.476.493-51

Responsável



Glidson Costa Silva  
CRC-012298-5/AA  
CONTADOR  
CPF 921.953/773-72





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

### ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J L RODRIGUES consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
92195377372	GILDSON COSTA SILVA
04147649351	JOHN LENNON RODRIGUES

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2019 10:52 SOB N° 20190911778.  
 PROTOCOLO: 190911778 DE 09/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903645800. NIRE: 21102251824.  
 J L RODRIGUES

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 SÃO LUIS, 09/08/2019  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/05/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**J L RODRIGUES**

32.784.253/0001-90

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/05/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.ED2K.1GC0.MM5W.ITIQ.9QXW**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

## ADJUDICAÇÃO

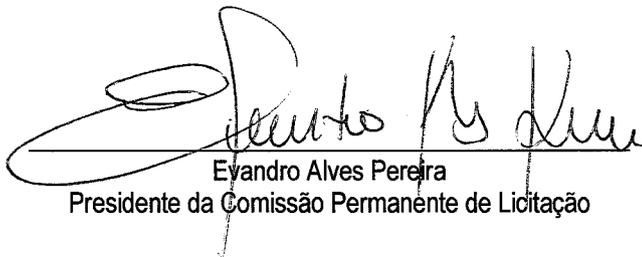
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 046/2020.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litros, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Educação de porto Franco – MA.

Base Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, resolve Adjudicar o objeto desta Licitação a pessoa Jurídica **J L RODRIGUES - CNPJ n.º 32.784.253/0001-90**. Deste modo sugerimos que seja emitida Nota de Empenho no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) Outrossim, no uso de suas atribuições, decide adjudicar o objeto desta licitação à referida pessoa Física.

Porto Franco Maranhão - MA, 19 de maio de 2020.



Evandro Alves Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## **PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco - MA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litros, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco –MA, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litros, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco –MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I – Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litros, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco –MA.

II – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V – Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

## **I - RELATÓRIO**

1. Por despacho da Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco - MA, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por

dispensa de licitação, fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litros, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco –MA, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. É o relatório.

3. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

4. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

5. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

6. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §

3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

7. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

8. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 6). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

9. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

10. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

11. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

## II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

12. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

13. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

14. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

15. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

16. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excepcionou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

17. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

18. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

19. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no

contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

20. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

21. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfretamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

22. A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

23. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo

24. Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.

25. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

26. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

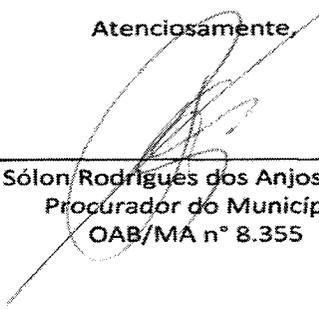
### III – CONCLUSÃO

27. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar especialmente o disposto nos itens deste parecer, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Retornem os autos a Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco – MA

Porto Franco (MA), 20 de maio de 2020.

Atenciosamente,

  
Sólton Rodrigues dos Anjos Neto  
Procurador do Município  
OAB/MA nº 8.355

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2020**  
**FORMA DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020**  
**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ratifico a Adjudicação da Dispensa de Licitação, com amparo nos Artigo 24, IV e V da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo:

**ADJUDICATÁRIO: J L RODRIGUES - CNPJ n.º 32.784.253/0001-90.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litros, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Educação de porto Franco –MA.

**AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**VALOR:** O valor da referida contratação é de R\$ 18.00,00 (dezoito mil reais)

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1111 – Secretaria Municipal de Educação**  
**Dotação Orçamentária: 13 392 1203 2. 051 - Manutenção do Ensino Fundamental.**  
**Elemento de Despesa: .3.90.30.00 – Material de Consumo**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada no Termo de Dispensa constante do referido processo, de acordo com os seus próprios fundamentos, e em conformidade, ainda com o parecer da douta Procuradoria Geral.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Porto Franco - MA, 22 de maio de 2020.



FRANCINETE BARROSO DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação



**Prefeitura Municipal de Porto Franco**  
**CNPJ:06.208.946/0001-24**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO nº 100/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 090/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046/2020**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação serviço, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA**, com a sede na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, Porto Franco, Estado do Maranhão, CEP: 65.970-000, inscrita no CNPJ N.º 06.208.946/0001-24, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**, inscrita no CNPJ N.º 31.010.245/0001-23 representada pela Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Educação Francinete Barrozo da Silva, brasileira, casada, RG.000069986396-1 SSP/MA e CPF: 792.443.433-04, e do outro, a Pessoa Jurídica: **J L RODRIGUES**, doravante denominado CONTRATADO, residente na Rua São José nº 51, centro, CEP. 65.968-000 cidade Campestre do Maranhão Estado do Maranhão, CNPJ n.º 32.784.253/0001-90, neste ato representado pelo Senhor John Lennon Rodrigues, CPF. n.º 041.476.493-51, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 046-2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litros, para ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (COVID-19), para suprir as necessidades Secretaria Municipal de Educação de porto Franco –MA. Conforme valor e especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TECNICA	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Fornecimento de Álcool em Gel 70%, Antisséptico, secagem instantânea e hidratação, embalagem econômica de 5 litro	UND	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
<b>Dezoito mil reais</b>					<b>R\$ 18.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor total deste Contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

§ 1º Os preços apresentados na proposta do CONTRATADO estão incluídos todos os custos do serviço, encargos sociais e quaisquer incidências tributárias, bem como as resultantes das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, que se aplicarem direta ou indiretamente, e que venham a incidir o cumprimento deste Contrato.

**DA EXECUÇÃO**

A execução do contrato será imediata após assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O Contrato a ser firmado terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.



**Prefeitura Municipal de Porto Franco**  
**CNPJ:06.208.946/0001-24**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**1111 – Secretaria Municipal de Educação**

**Dotação Orçamentária: 13 392 1203 2. 051 - Manutenção do Ensino Fundamental.**

**Elemento de Despesa: .3.90.30.00 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de transferência, creditada no Banco do Itaú: Agência: 1137, Conta Corrente:77490-5 J L RODRIGUES CNPJ n.º 32.784.253/0001-90

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso a o produto não esteja em conformidade com as condições deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) O contrato deverá ser executado conforme especificação do objeto
- b) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento o CONTRATADO, de acordo com o previsto neste instrumento;
- c) Comunicar imediatamente a pessoa física contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- d) Proporcionar os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar com presteza os serviços contratados dentro das normas acordadas.

§ 1º - O CONTRATANTE se exime de responsabilidade por danos causados pelo CONTRATADO, obrigando-se esta por todos os atos que seus empregados pratiquem, inclusive indenizando prejuízos materiais e outros que porventura ocorram.

§ 2º - Em virtude do presente Contrato, as partes estão cientes de que nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre o CONTRATANTE e os empregados e/ou preposto do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**TRAVESSA MARANHÃO SOBRINHO S/N – PORTO FRANCO - MA**



**Prefeitura Municipal de Porto Franco**  
**CNPJ:06.208.946/0001-24**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

É de inteira responsabilidade do contratado as despesas para prestação do serviço

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Porto Franco-MA, 22 de Maio de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA**

Francinete Barrozo da Silva  
Decreto nº 042.2017 DE 02.01.2017  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**J L RODRIGUES**  
**CNPJ n.º 32.784.253/0001-90**  
**JOHN LENNON RODRIGUES**  
**CPF. N.º 041.476.493-51**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: